SINDi POSTOS CEARÁ

Fortaleza, 06 de maio de 2020.

INFORMATIVO

TIRA DÚVIDAS:
QUEM E QUANDO PODE SAIR DE CASA EM FORTALEZA?

Novo decreto municipal, ratificado por decreto estadual, institui isolamento social obrigatório em Fortaleza, restringido a livre circulação de pessoas na Cidade, seja a pé ou em veículos.

Grupo de risco e pessoas infectadas pelo novo coronavírus têm regras mais duras. Entradas e saídas da Capital serão restritas e o funcionamento de atividades essenciais terão novas regras.

O texto vigora entre 08 e 20 de maio de 2020 e prevê punições em caso de descumprimento.

1. Em que situações o cidadão pode transitar nas ruas de Fortaleza?

– deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
– deslocamento para fins de assistência veterinária;
– deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
– circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
– o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
– o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
– o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
– o deslocamento para serviços de entregas;
– o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
– a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

– o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
– o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
– deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
– As pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

2. Quando grupos de risco podem circular em Fortaleza?

– deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
– deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
– deslocamento para agências bancárias e similares;
– deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
– Agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores que trabalhem no combate à pandemia têm circulação liberada.

3. Quem é considerado grupo de risco?

– Os maiores de 60 (sessenta) anos;
– Os imunodeprimidos;
– Portadores de doença crônica, como hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares;
– Doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica;

4. Que restrições estão previstas para pessoas infectadas ou com suspeita de COVID-19?

– As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

5. Quando veículos particulares podem circular nas ruas de Fortaleza?

– deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1°, do art. 5° do Decreto;
– trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;
– deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde;
– transporte de carga;
– serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo.

6. Quem pode entrar ou sair de Fortaleza?

Entre os dias 08 e 20 de maio, as divisas de Fortaleza estão fechadas. Só podem entrar e sair do município:

– Pessoas em deslocamento por motivos de saúde, próprios e de terceiros;
– deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
– deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;
– deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
– deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
– deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;
– deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
– transporte de carga.

7. Quais as novas regras para estabelecimentos que prestam serviço essencial e se mantêm em funcionamento?

– disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
– uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras, bem como de outros equipamentos de proteção individual;
– dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
– autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário;
– atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19;

– afixação cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
– As restrições não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

8. Que órgãos farão a fiscalização do cumprimento do decreto?

– Agentes da Secretaria da Saúde;
– Polícia Civil, Polícia Militar e Polícia Rodoviária Estadual;
– Corpo de Bombeiros;
– Departamento Estadual de Trânsito (Detran).

9. O que acontece com quem não cumprir o decreto?

– O infrator está sujeito à responsabilização cível, administrativa e criminal;
– Possível uso da força policial para garantir o cumprimento;
– Possível apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

AUTODECLARAÇÃO DE EXTREMA NECESSIDADE DE CIRCULAÇÃO

Eu, _____, com RG de nº _____ e CPF/MF de nº _____, residente e domiciliado na _____, declaro, sob as penas da Lei, que me enquadro nas hipóteses excepcionais de possibilidade de circulação previstas no art. 5º, § 1º e incisos, do Decreto Municipal de Fortaleza nº 14.663/2020, bem como do art. 5º, § 1º e incisos, do Decreto Estadual do Ceará nº 33.574/2020, devendo, por extrema necessidade, circular por vias públicas com o fim de _____ (descrever atividade), hipótese que é albergada pelos dispositivos legais citados acima, em seu(s) seguinte(s) inciso(s):

- ☐ I - deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
- ☐ II - deslocamento para fins de assistência veterinária;
- ☐ III - deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- ☐ IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- ☐ V - deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
- ☐ VI - deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
- ☐ VII - deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- ☐ VIII - deslocamento para serviços de entregas;
- ☐ IX - deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
- ☐ X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
- ☐ XI -deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
- ☐ XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
- ☐ XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade imprescindível, desde que devidamente justificados.

Declaro, ainda, não estar infectado nem possuir sintomas de infecção pelo Novo Coronavírus, de modo a estar isento do dever especial de confinamento previsto no art. 3º dos dois Decreto (Municipal e Estadual) mencionados acima, bem como, por fim, que estou utilizando máscara de proteção facial, em observância ao disposto no art. 11 dos já citados diplomas legais.

_____

DECLARANTE